

### ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 53/2024**

Dispõe sobre a requisição administrativa de ligação de energia à COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia para o funcionamento de uma adutora que abastecerá água nas regiões rurais do Distrito do Alegre e da localidade denominada Mandassaia do Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

Considerando que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de saneamento básico, nos moldes do art. 23, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando que o saneamento básico e ambiental é dever do Município, sobretudo no que se refere ao abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto, com qualidade compatível com os padrões de potabilidade, conforme dispõe o art. 143 da Lei Orgânica do Município de Condeúba;

Considerando que o Município de Condeúba não é o poder concedente dos serviços de energia elétrica, cuja concessão é de competência da União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), mas que em caráter excepcional e emergencial pode realizar requisição administrativa de bens e serviços no interesse público;

Considerando que o Distrito do Alegre e a localidade denominada Mandassaia do Alegre possuem mais de 500 (quinhentas) famílias sem abastecimento de água adequado;

Considerando que a barragem do Distrito do Alegre atingiu níveis mínimos, inviabilizando a captação de água para consumo humano, agravando ainda mais a situação de escassez de água nas referidas localidades;

Considerando o eminente interesse público e o risco à saúde e à vida dos moradores da região que enfrentam a estiagem, aumentando a vulnerabilidade da população em questão;

Considerando que o Município de Condeúba construiu uma adutora visando mitigar a situação emergencial que se apresenta na região em apreço;

Considerando que a adutora construída não está em funcionamento devido à falta de ligação de energia, embora já exista padrão de consumo de energia no local;



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Considerando a formalização do pedido de ligação de energia junto à COELBA, que até o momento não foi atendido sob alegação de falta de outorga d'água;

Considerando a situação emergencial resultante do período de seca que atinge todo o território do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 041, de 23 de julho de 2024, o Decreto Estadual nº 23.020, de 04 de setembro de 2024, e a Portaria Federal nº 3.054, de 4 de setembro de 2024, que confirmam a situação de emergência;

Considerando o interesse público e a urgência em ativar a adutora para atender as famílias da região do Distrito do Alegre e da localidade denominada Mandassaia do Alegre,

### **DECRETA:**

Art. 1º- Fica requisitado administrativamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, um ponto de consumo na rede de baixa tensão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA para conexão de padrão de consumo de energia, situado nas coordenadas 15°03'58.5"S 42°11'26.9"W, para pronto funcionamento da adutora na região do Distrito do Alegre e na localidade denominada Mandassaia do Alegre, em caráter emergencial.

Art. 2º - As despesas oriundas do uso e consumo de energia elétrica para funcionamento da adutora serão de responsabilidade do Município de Condeúba.

Parágrafo I – A Secretaria de Agricultura encaminhará quinzenalmente à COELBA documento com as especificações técnicas da bomba, contendo consumo de energia estimado por unidade de tempo disponibilizado pelo fabricante, juntamente com relatório do tempo de utilização da bomba na rede da COELBA durante o período, para apuração dos valores devidos pelo Município decorrentes do consumo de energia.

Parágrafo III – A COELBA será indenizada pelo Município de Condeúba caso haja danos comprovados ao seu patrimônio, conforme disposto no artigo 5°, XXV, da Constituição Federal.

Parágrafo IV – A Secretaria de Agricultura, juntamente com o Departamento de Obras Públicas, realizará auditorias técnicas mensais sobre o consumo de energia da adutora, para assegurar que os recursos estão sendo utilizados exclusivamente para os fins previstos neste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.



## **ESTADO DA BAHIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000 CNPJ: 13.694.138/0001-80

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba (Ba), 17 de outubro de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa

Prefeito Municipal